

# Diário Oficial do município de palmas

ANO V Nº 1.160

#### PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

#### Sumário

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	5
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	6
Secretaria de Finanças	6
Secretaria da Saúde	12
Secretaria da Habitação	15
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável	15
Secretaria de Desenvolvimento Social	15
Secretaria de Segurança e Defesa Civil	16
Fundação Cultural de Palmas	16

## Atos do Poder Legislativo

#### LEI COMPLEMENTAR № 308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O art. 102 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 102. É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo estável ou estabilizado o direito à licença com remuneração ou subsídio do cargo efetivo para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os sequintes limites:
  - I para entidades com até 1.000 associados, um servidor;
  - II para entidades com 1.001 a 2.000 associados, dois servidores;
  - III para entidades com mais 2.000 associados, três servidores.
  - § 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.
  - § 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.
  - § 3º O servidor, investido em mandato classista, não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela de onde se afastou para exercer o mandato.

- § 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para a obtenção de licença, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função." (NR)
- Art. 2º É acrescido a alínea "h" ao inciso II do art. 113 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 113
II –

h) para desempenho de mandato classista." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a obter empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e adota outras providências correlatas.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e condições especificas.

Parágrafo único. Os Recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na Implantação de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Palmas – TO.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Palmas/Tocantins para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, observando os dispostos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, partes dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A, autorizado a transferir os recursos

cedidos e vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o município de Palmas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Palmas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Palmas no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei 1.424, de 14 de março de 2006, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Palmas, na forma que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

"Δrt 10

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.424, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

711.7
§1º Os riscos inerentes à insustentabilidade financeira da parceria devem ser alocados, preferencialmente, para a parte que possuir maior controle sobre os riscos.

§ 1º A remuneração do contratado poderá ser composta por parcela variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, e se dará a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

Art.	13	 	 

Parágrafo único. À Administração Pública compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação.

Art. 14. O comprometimento anual com as despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro Municipal, no todo ou em parte, não excederá o limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O serviço de contabilidade do Município deverá evidenciar no PPA, na LDO e na LOA as contas relativas as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 17. Fica autorizada a criação do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas – FGPPP, que deverá dispor de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio separado do patrimônio do Município e demais cotistas, se for o caso, e que será sujeito de direitos e obrigações próprias, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira.

Art. 19	

 I – royalties devidos ao Município de Palmas, enquanto não atingido o limite estabelecido no art. 21 desta Lei e até 20% (vinte por cento), depois de superado o limite ou na sua igualdade, observada a legislação aplicável;

Art. 20	 

.....

I – ativos de propriedade do Município

III – outras receitas públicas e direitos de crédito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

#### CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

#### ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

#### **IDERLAN SALES DE BRITO**

Chefe do Diário Oficial do Município



#### **ESTADO DO TOCANTINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### **IMPRENSA OFICIAL**

http://diariooficial.palmas.to.gov.br Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507 CNPJ: 24.851.511/0001-85 Art. 21. O Fundo garantirá a totalidade das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública nos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas, que vierem a ser custeadas com recursos do Município, computados os encargos e atualizações monetárias

Art. 23. .....

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada a autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

....." (NR)

Art. 2º São revogados os seguintes dispositivos da Lei 1.424 de 14 de março de 2006:

I - o inciso X do art. 8°;

II - o inciso IX e o §5º do art. 11;

III - os §§ 1°, 2° e 3° do art. 14;

IV - o art. 22.

Art.  $3^{\circ}$  Fica extinto o Fundo Garantidor de natureza contábil, constante da Lei  $N^{\circ}$  1.424, de 14 de março de 2006, sendo o seu saldo financeiro transferido para compor o novo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas-FGPPP, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.966, de 8 de maio de 2013, que institui a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

- 1 Presidência;
- 1.1 Assessoria Executiva;
- 1.2 Gerência de Gestão;
- 1.2.1 Divisão de Gestão;
- 1.2.2 Divisão de Finanças;
- 1.3 Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 Diretoria de Esportes Escolares;
- 1.4.1 Gerência de Esporte Escolar;
- 1.4.2 Gerência de Manutenção de Equipamentos Esportivos;
- 1.5 Diretoria de Participação Escolar;
- 1.5.1 Gerência de Iniciação Esportiva;
- 1.5.2 Gerência de Projetos Sociais e Comunitários;
- 1.5.2.1 Divisão de Núcleos Esportivos;
- 1.5.3 Gerência de Unidades Esportivas;
- 1.6 Diretoria de Rendimento;
- 1.6.1 Gerência de Programas Esportivos;
- 1.6.2 Divisão de Unidades Esportivas." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei 1.966, de 8 de maio de 2013, que institui a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 3º O art. 8º da Lei 1.967, de 8 de maio de 2013, que institui a Agência Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

- 1 Presidência;
- 1.2 Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.2.1 Divisão de Gestão;
- 1.2.2 Divisão de Finanças;
- 1.3 Diretoria de Estruturação Turística;
- 1.3.1 Gerência de Estruturação Turística; 1.3.1.1 – Divisão de Estruturação Turística;
- 1.3.1.2 Divisão da Unidade Taquarucu;
- 1.4 Diretoria de Promoção e Eventos;
- 1.4.1 Gerência de Eventos;
- 1.4.2 Gerência de Promoção." (NR)

Art. 4º O Anexo I e II da Lei 1.967, de 8 de maio de 2013, que institui a Agência Municipal de Turismo, passam a vigorar na conformidade dos Anexos III e IV a esta Lei.

Art. 5º O Anexo Único a Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, passa a vigorar na conformidade do Anexo VI a esta Lei.

Art. 6º É acrescido no Anexo II da Lei nº 1954, de 01 de abril de 2013, 01 Cargo de provimento em comissão denominado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Simbologia DAS I.

Parágrafo único. O Cargo de que trata o caput deste artigo somente será provido a patir de 1º de janeiro de 2015, conforme previsão orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS – FUNDESPORTES

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Subsídio	1
Assessor Executivo	DAS-3	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Esportes Escolares	DAS-4	1
Gerente de Esporte Escolar	DAS-7	1
Gerente de Manutenção de Equipamentos Esportivos	DAS-7	1
Diretor de Participação Escolar	DAS-4	1
Gerente de Iniciação Esportiva	DAS-7	1
Gerente de Projetos Sociais e Comunitários	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Núcleos Esportivos	FG	1
Gerente de Unidades Esportivas	DAS-7	2
Diretor de Rendimento	DAS-4	1
Gerente de Programas Esportivos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Unidades Esportivas	FG	2
Motorista de Representação	DAS-7	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	3
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

ANEXO II À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO É FUNÇÃO GRATIFICADA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS – FUNDESPORTES

#### TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
DAS-3	3.444,00	2.296,00	5.740,00
DAS-4	2,940.00	1.960,00	4.900,00
DAS-6	1.728.72	1.152.48	2.881,20
DAS-7	1.410,00	940,00	2.350,00
DAS-9	660,00	440,00	1.100,00

#### TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG	625,00

#### ANEXO III À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

## DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente da Agência Municipal de Turismo	Subsídio	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	2
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

ANEXO IV À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO É FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO - AGTUR.

#### TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
DAS-4	2.940,00	1.960,00	4.900,00
DAS-7	1.410,00	940,00	2.350,00
DAS-8	888,00	592,00	1.480,00
DAS-9	660,00	440,00	1.100,00

#### TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG	625.00

#### ANEXO V À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS - FESP-PALMAS.

#### TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 Presidência:
- 1.1 Gerência de Gestão;
- 1.1.1 Divisão de Finanças;
- 1.1.2 Divisão de Administração;
- 1.1.3 Divisão de Convênios;
- 1.2 Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública;
- 1.2.1 Divisão de Pós Graduação;
- 1.2.2 Divisão de Secretaria Acadêmica;
- 1.2.3 Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa;
- 1.3 Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde:
- 1.3.1 Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2 Divisão de Humanização da Saúde;
- 1.3.3 Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.4 Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde.

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E **FUNÇÕES GRATIFICADAS** 

SÍMBOLO	QUANT.
DAS-4	1
DAS-7	1
FG	1
FG	1
FG	1
DAS-8	1
FG	1
FG	1
FG	1
DAS-8	1
FG	1
	DAS-4 DAS-7 FG FG DAS-8 FG DAS-8 FG FG DAS-8 FG FG FG FG FG FG FG FG FG

#### LEI № 2.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei 1.981, de 18 de julho de 2013, que cria o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, na parte que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único a Lei 1.981, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo Unico a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.098. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS - IPUP.

#### TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 Presidência:
- 1.1 Secretaria Executiva;
- 1.2 Assessoria Jurídica:
- 1.3 Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.3.1 Divisão de Finanças; 1.3.2 Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4 Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 Coordenadoria de Projetos Urbanísticos; 1.6 - Diretoria de Planejamento;
- 1.7 Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.8 Diretoria de Implantação;
- 1.9 Diretoria de Monitoramento;

#### TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente do Instituto Municipal de Planejamento de Palmas	Subsídio	1
Secretário Executivo I	DAS-2	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Diretor de Implantação	DAS-4	1
Diretor de Monitoramento	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

#### **Atos do Poder Executivo**

#### ATO Nº 1435- NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

GERLEI SIQUEIRA DE SOUZA, no cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 1º de dezembro de 2014.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

ARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO Nº 1436 - TSE.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 0871-NM, de 11 de agosto de 2014, na parte que nomeou DALILA BARROS DE SOUSA, para o cargo de Gerente de Projetos Sociais e Comunitários – DAS-7, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO № 1437 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

MARCELO BARROS DE SOUSA, no cargo de Gerente de Projetos Sociais e Comunitários – DAS-7, na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 1° de dezembro de 2014.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 1438 - RET.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### RETIFICAR

o Ato  $\rm n^0$  1433-NM, de 18 de dezembro de 2014, quanto ao nome onde se lê: GERSON ROSA DA SILVA , Leia-se: GERSON ROSA DA SILVA JUNIOR , na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos .

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 1439 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, nas seguintes Secretarias, a partir de 1º de dezembro de 2014:

Gabinete do Prefeito: Assistente de Gabinete II – DAS-9: THAYSLANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Secretaria de Governo e Relações Institucionais: Motorista de Representação – DAS-7: FÁBIO CARLOS LOPES.

Assistente de Gabinete II – DAS-9: VALDSON FERREIRA PINTO; MAILSON LUZ OLIVEIRA.

Secretaria Municipal de Integração Social de Defesa do Consumidor:

Assessor de Inclusão – DAS-7: ANTÔNIO MOISÉS MELO ALVES; GENESIO SOARES DE CARVALHO; ROBERTO ALVES DA SILVA; MARIA ULICEIA BRITO SILVA; JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BRITO.

Assistente de Gabinete II – DAS-9: ANDREIA COSTA LIMA; LÍDIA INEZ OLIVEIRA DA SILVA.

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno: Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno – DAS-7: FABRÍCIO DE SOUSA MENDONCA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8: PAULANNE BARBOSA CARDOSO

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO Nº 1440 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

RAFAEL PEREIRA DA SILVA, no cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 1° de dezembro de 2014.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

#### CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO Nº 1441 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 1º de dezembro de 2014:

Diretor Geral de Convênios – DAS-3: JEAN AVILA MIRANDA.

Gerente de Projetos e Captação de Recursos – DAS-7: VALDENICE BOAVENTURA MARQUES ALMEIDA.

Gerente de Execução e Monitoramento – DAS-7: HERMES ALENCAR COIMBRA.

Gerente de Prestação de Contas – DAS-7: CELIO GOMES GOUVEA.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 0373.310-26/2014 - MCMV

CONTRATANTE: CAIXA/MCIDADES

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

OBJETO: Realização do Trabalho Técnico Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 - Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social, que serão realizadas no empreendimento denominado LAGO SUL I, sendo 300 (trezentos apartamentos) unidades habitacionais, localizado à HM 1, Avenida Teotônio Segurado, Setor Lago Sul no Município de Palmas-TO.

VALOR GLOBAL: R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2014

VIGÊNCIA: 18/12/2015

SIGNATÁRIOS: Maria Luzia do Couto Aguiar, Carlos Enrique

Franco Amastha.

# Secretaria de Administração e Recursos Humanos

#### PORTARIA N.º 1671/2014/GAB/SEMAD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei nº 1.954, de 1 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e Decreto de 1º de janeiro, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 29(vinte e nove) dias de férias à servidora JANE ERNESTO DA SILVA, matrícula funcional nº136461, a partir de 29/12/2014 a 26/01/2015, relativo ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria nº 800/2014, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 1.051, de 17 de julho de 2014.

Art.  $2^{0}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2014.

WANDERSON RICARDO MENDES Secretário de Municipal de Administração e Recursos Humanos

### Secretaria de Finanças

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

## AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna pública a REVOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2013, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa visando a prestação de serviços de fornecimento de lanches para os alunos do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, processo nº 2013029044, considerando o art. 49 caput da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente justificado do Ofício nº 735/GASEC/SEDEM/2014, datado de 12/12/2014, fls. 184 dos autos. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis pelos fones (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

Osvaldo Lopes de Carvalho Pregoeiro

## AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 298/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna pública a REVOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de materiais estudantis para atender as atividades do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, processo nº 2012000288, considerando o art. 49 caput da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente justificado através da Comunicação Interna/SUTE/071/2012 (fls. 211) e do Ofício nº 733/ GASEC/SEDEM/2014, datado de 10/12/2014, fls. 214 dos autos. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis pelos fones (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

Osvaldo Lopes de Carvalho Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 251/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 08 de janeiro de 2015, no sitio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como finalidade o Registro de Precos visando à futura Contratação de empresa especializada(s) em prestação de serviços no fornecimento de refeição(almoços/jantares) estilo SELF SERVICE, para atendimento aos servidores plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul (UPA Norte e UPA Sul), Serviço Móvel de Urgência(SAMU), centro de atenção psicossocial(CAPS II) E Centro de Atenção Psicossocial de álcool e outras Drogas 24 hs(CAPS AD III), conforme especificações do anexo I do edital, processo nº 2014056088, de interesse da Secretaria da Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS. O Edital poderá ser retirado no sitio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Bairro Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 18 de dezembro de 2014.

Eneas Ribeiro Neto Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 252/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 12 de janeiro de 2015, no sitio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como finalidade o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Tecnologia da informação, conforme especificações do anexo I do edital, processo nº 2014008569, de interesse da Secretaria da Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS. O Edital poderá ser retirado no sitio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Bairro Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

Eneas Ribeiro Neto Pregoeiro

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 019/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Finanças, torna público o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção da Unidade Básica de Saúde 207 Sul, na Quadra ARSO 23, APM 01, Loteamento Palmas 1ª Etapa, Fase V, Palmas/TO, de interesse do Fundo Municipal de Saúde – SEMUS, Processo nº 2014044723. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico da Secretaria de Saúde, a Comissão proferiu o julgamento, declarando HABILITADAS as empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA e a CONSTRUTORA VISÃO LTDA, por apresentarem toda a documentação conforme exigido no Edital e INABILITAR a empresa ECB – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO

BRASILEIRA LTDA, por não apresentar o quantitativo mínimo exigido para a capacidade técnico operacional (Estrutura Metálica), estando em desacordo com o item 3.1.5, alínea "c" do Edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones (63) 211-2736/2737 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com . Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas para o dia 07/01/2015 às 09:00 horas, no mesmo local da abertura da licitação

Palmas, 18 de dezembro de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP 012/2014 PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, abaixo descrito, conforme determinação do paragrafo inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal n.º 730/2014, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a Contratação de empresa/consórcio especializado na prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito com equipamentos, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos do instrumento convocatório, processo Administrativo nº 2014031847. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77.023-006, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 e 2111-2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail. com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 26/12/2014.

Palmas-TO aos, 19 dias do mês de dezembro de 2014.

Antônio Luiz Cardozo Brito Superintendente de Compras e Licitações

#### **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO Nº: 282/2014

PROCESSO: 2011036610

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - MF - Retenção a

menor de ISS

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lancamento de crédito tributário. Multa Formal por retenção a menor de ISS. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 400/2011 no valor originário de R\$ 6.734,08(Seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2008. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 5.622,34 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.393,94 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 400/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, Multa Formal por retenção a menor de ISS, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 283/2014

PROCESSO: 011036611

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

**CULTURA** 

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - MF - Retenção a

menor de ISS

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal por retenção a menor de ISS. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 401/2011 no valor originário de R\$ 3.845,94(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 3.773,04 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.781,44 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) que deduzido o valor recolhido pelo contribuinte, resta R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos). Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 401/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, Multa Formal por retenção a menor de ISS, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 284/2011

PROCESSO: 2011036612

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - MF - Retenção a

menor de ISS

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal por retenção a menor de ISS. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 402/2011 no valor originário de R\$ 4.375,93(Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa

e três centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 1.091,12 (Hum mil, noventa e um reais e doze centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.055,99 (hum mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 402/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, Multa Formal por retenção a menor de ISS, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 285/2011

PROCESSO: 2011036614

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

**CULTURA** 

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - ISSQN - Falta de

recolhimento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Falta de recolhimento. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 404/2011 no valor originário de R\$ 6.198,22(Seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte dois centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2007. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 5.988,67 (Cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.988,69 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 404/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, falta de recolhimento de ISSQN, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 286/2011

PROCESSO: 2011036615

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

**CULTURA** 

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - ISSQN - Falta de

recolhimento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Falta de recolhimento. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 405/2011 no valor originário de R\$ 6.734,08(Seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2008. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 5.622,34 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.393,94 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 405/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, falta de recolhimento de ISSQN, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 287/2014

PROCESSO: 2011036616

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

arquivamento do processo pelo pagamento.

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - ISSQN - Falta de

recolhimento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Falta de recolhimento. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 406/2011 no valor originário de R\$ 3.845,94(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 3.773,04 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.781,44 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) que deduzido o valor recolhido pelo contribuinte resta R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos). Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 406/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, falta de recolhimento de

ISSQN, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE

DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 288/2011

PROCESSO: 2011036617

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E

**CULTURA** 

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário - ISSQN - Falta de

recolhimento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Falta de recolhimento. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 407/2011 no valor originário de R\$ 4.395,73(quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010. Impugnado. Recolhimento de parte incontroversa no valor de R\$ 1.091,12 (Hum mil, noventa e um reais e doze centavos). O Julgador Singular após apreciação deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.055,99 (Hum mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 09/12/2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 407/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário, falta de recolhimento de ISSQN, lavrado em desfavor da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ivana Gomes Lima Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 289/2014

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 14.927/2012

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL RECORRENTE: CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/03/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte foi autuado, após devidamente notificado para apresentação dos documentos fiscais, 1ª notificação em 03/02/2012 e 2ª notificação em 07/03/2012, a autuada não atendeu as notificações, diante disso com base no art. 132 § 1º inciso I c/c art. 304 V ambos do Decreto nº 285/2006, foi realizado arbitramento da base imponível, conforme especificado no termo de arbitramento (fl.05) e Demonstrativo Financeiro (fls. 6/8), o demonstrativo do imposto devido, mês a mês, encontra-se no Mapa de Apuração Fiscal. Foi aplicado alíquota de 3% conforme LC 107/2005 Art. 14 quanto à prestação de serviços próprios, do período de fevereiro a dezembro/2007. O valor do auto em epigrafe é de R\$ 58.263,69 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta

e três reais e sessenta e nove centavos). Em consequência à falta do pagamento do imposto, foi imposta a penalidade prevista na LC 107/2005, Art. 40, inciso I, alínea "b" do CTM. Notificado (AI) via AR em 09/04/2012, tendo apresentado impugnação em 08/05/2012, tempestivamente, a autuada alega não estar devendo por ter convertido em credito o ISS relativo a serviços tomados por substituto tributário, e requer a anulação do Al. Segundo a julgadora, o auto esta revestido de todas as formalidades legais, ressalta que não há procedência quanto ao que se refere à conversão em crédito de ISS recolhido relativo a servicos tomados por substituto tributário, porque primeiro a figura do substituto tributário foi excluído do CTM através da LC 154/2007, e segundo porque a impugnação não trouxe provas de que os serviços tenham sido prestados a "substituto tributário". Como se sabe é competência do contribuinte a prova dos fatos contrários ao auto, sendo farta a jurisprudência do STJ no sentido de que o MAPA DE APURAÇÃO, as PLANILHAS e o próprio AUTO DE INFRAÇÃO se constituem em ato administrativo, possuindo, portanto presunção júris tantum de veracidade. Porem, após verificar nos arquivos da Prefeitura Municipal (DMS da UNIMED) considerou as retenções, ali informadas deduzindo o valor para R\$ 42.200,96 (quarenta e dois mil duzentos reais e noventa e seis centavos), Nestes termos deu provimento pela manutenção parcial do auto de infração. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 11/12/2014 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instancia e do representante fazendário. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Al nº 109/03/2012 em desfavor da empresa CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do auto de infração no valor de R\$ 42.200,96 (quarenta e dois mil duzentos reais e noventa e seis centavos) acrescidos de atualização, multa e juros de mora conforme legislação vigente.

Palmas - Tocantins, 16 de dezembro de 2014

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Elionete Pereira Costa Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 290/2014

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 14.929/2012

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL RECORRENTE: CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110/03/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte foi autuado, após devidamente notificado para apresentação dos documentos fiscais, 1ª notificação em 03/02/2012 e 2ª notificação em 07/03/2012, a autuada não atendeu as notificações, diante disso com base no art. 132 § 1º inciso I c/c art. 304 V ambos do Decreto nº 285/2006, foi realizado arbitramento da base imponível, conforme especificado no termo de arbitramento (fl.05) e Demonstrativo Financeiro (fls. 6/8), o demonstrativo do imposto devido, mês a mês, encontra-se no Mapa de Apuração Fiscal. Foi aplicado alíquota de 3% conforme LC 107/2005 Art. 14 quanto à prestação de serviços próprios, do período de janeiro a dezembro/2008. O valor do auto em epigrafe é de R\$ 67.459,98 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Em consequência à falta do pagamento do imposto, foi imposta a penalidade prevista na LC 107/2005, Art. 40, inciso I, alínea "b" do CTM. Notificado (AI) via AR em 09/04/2012, tendo apresentado impugnação em 08/05/2012, tempestivamente, a autuada em suas alegações, traz alguns documentos que reduzir o valor do imposto, e, segundo seus levantamentos deve somente R\$ 2.049,61 (dois mil e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) e requer a anulação do Al. Segundo a julgadora, o auto esta revestido de todas as formalidades legais, ressalta que quanto aos argumentos da impugnação, em especial relativo à retenção, a legislação determina que o recibo seja o documento hábil a comprova-la, conforme estipula o Art. 31 do CTM. Frisa ainda que nos meses de fevereiro, novembro e dezembro/2008, foram recolhidos a maior, sendo utilizado o credito conforme mapa (demonstrativo financeiro). Porem, após verificar nos arquivos da Prefeitura Municipal (DMS da UNIMED) considerou as retenções. ali informadas deduzindo o valor para R\$ 33.331,01 (trinta e três mil trezentos e trinta e um reais e um centavo). Nestes termos deu provimento pela manutenção parcial do auto de infração. O representante fazendário se manifesta, acompanha em parte a decisão da julgadora de primeira instancia, tendo em vista que os documentos trazidos ao processo depois de analisar e realizar um levantamento financeiro, conclui que são prova completa que deduziu consideravelmente a obrigação do contribuinte ao recolhimento do imposto, de R\$ 33.331,01(trinta e três mil trezentos e trinta e um real e um centavo) para R\$ 2.066,75 (dois mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Em sessão realizada em 11/12/2014 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instancia e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Al nº 110/03/2012 em desfavor da empresa CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do auto de infração no valor de R\$ \$ 2.066,75 (dois mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) acrescidos de atualização, multa e juros de mora conforme legislação vigente.

Palmas - Tocantins, 16 de dezembro de 2014

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Elionete Pereira Costa Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 291/2014

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 14.932/2012

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL RECORRENTE: CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/03/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte foi autuado, após devidamente notificado para apresentação dos documentos fiscais, 1ª notificação em 03/02/2012 e  $2^a$  notificação em 07/03/2012, a autuada não atendeu as notificações, diante disso com base no art. 132 § 1º inciso I c/c art. 304 V ambos do Decreto nº 285/2006, foi realizado arbitramento da base imponível, conforme especificado no termo de arbitramento (fl.05) e Demonstrativo Financeiro (fls. 6/8), o demonstrativo do imposto devido, mês a mês, encontra-se no Mapa de Apuração Fiscal. Foi aplicado alíquota de 3% conforme LC 107/2005 Art. 14 quanto à prestação de serviços próprios, do período de janeiro a dezembro/2009. O valor do auto em epigrafe é de R\$ 62.657,69 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Em consequência à falta do pagamento do imposto, foi imposta a penalidade prevista na LC 107/2005, Art. 40, inciso I, alínea "b" do CTM. Notificado (AI) via AR em 09/04/2012, tendo apresentado impugnação em 08/05/2012, tempestivamente, a autuada em suas alegações, traz alguns documentos que reduzir o valor do imposto, e, segundo seus levantamentos deve somente R\$ 1.467,32 (hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)) e requer a anulação do Al. Segundo a julgadora, o auto esta revestido de todas as formalidades legais, ressalta que quanto aos argumentos da impugnação, em especial relativo à retenção, a legislação determina que o recibo seja o documento hábil a comprova-la, conforme estipula o Art. 31 do CTM. Frisa ainda que nos meses de fevereiro, novembro e dezembro, foram

recolhidos a maior, sendo utilizado o credito conforme mapa (demonstrativo financeiro). Porem, após verificar nos arquivos da Prefeitura Municipal (DMS da UNIMED) considerou as retenções, ali informadas deduzindo o valor para R\$ 25.518,15 (vinte e cinco mil quinhentos e dezoito reais e quinze centavos). Nestes termos deu provimento pela manutenção parcial do auto de infração. O representante fazendário se manifesta, acompanha em parte a decisão da julgadora de primeira instancia, tendo em vista que os documentos trazidos ao processo depois de analisar e realizar um levantamento financeiro verifica que o mesmo apresentou debito de imposto a recolher, como houve ausência de documentos nos meses de agosto e outubro, foi considerado o valor arbitrado. Opina pela manutenção parcial do auto de infração de R\$ 20.071,98 (vinte mil setenta e um real e noventa e oito centavos). Em sessão realizada em 11/12/2014 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instancia e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Al nº 111/03/2012 em desfavor da empresa CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do auto de infração no valor de R\$ 20.071,98 (vinte mil setenta e um reais e noventa e oito centavos) acrescidos de atualização, multa e juros de mora conforme legislação vigente.

Palmas - Tocantins, 16 de dezembro de 2014

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Elionete Pereira Costa Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 292/2014

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 14.934/2012

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL RECORRENTE: CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO № 112/03/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte foi autuado, após devidamente notificado para apresentação dos documentos fiscais, 1ª notificação em 03/02/2012 e 2ª notificação em 07/03/2012, a autuada não atendeu as notificações, diante disso com base no art. 132 § 1º inciso I c/c art. 304 V ambos do Decreto nº 285/2006, foi realizado arbitramento da base imponível, conforme especificado no termo de arbitramento (fl.05) e Demonstrativo Financeiro (fls. 6/8), o demonstrativo do imposto devido, mês a mês, encontrase no Mapa de Apuração Fiscal. Foi aplicado alíquota de 3% conforme LC 107/2005 Art. 14 quanto à prestação de serviços próprios, do período de janeiro a dezembro/2010. O valor do auto em epigrafe é de R\$ 89.585,87 oitenta e nove reais quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Em consequência à falta do pagamento do imposto, foi imposta a penalidade prevista na LC 107/2005, Art. 40, inciso I, alínea "b" do CTM. Notificado (AI) via AR em 09/04/2012, tendo apresentado impugnação em 08/05/2012, tempestivamente, a autuada em suas alegações, traz alguns documentos que reduzir o valor do imposto, e, segundo seus levantamentos deve somente R\$ 939,44 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e requer a anulação do Al. Segundo a julgadora, o auto esta revestido de todas as formalidades legais, ressalta que quanto aos argumentos da impugnação, em especial relativo à retenção, a legislação determina que o recibo seja o documento hábil a comprova-la, conforme estipula o Art. 31 do CTM. Porem, após verificar nos arquivos da Prefeitura Municipal (DMS da UNIMED) considerou as retenções, ali informadas deduzindo o valor para R\$ 62.188,44 (sessenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O representante fazendário se manifesta, acompanha em parte a decisão da julgadora de primeira instancia, tendo em vista que os documentos trazidos ao processo depois de analisar

e realizar um levantamento financeiro verifica que o mesmo apresentou debito de imposto a recolher, como houve ausência de documentos nos meses de fevereiro, abril, setembro e dezembro, foram considerados o valor arbitrado. Opina pela manutenção parcial do auto de infração de R\$ 22.752,49 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) Nestes termos deu provimento pela manutenção parcial do auto de infração). Em sessão realizada em 11/12/2014 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instancia e do representante fazendário. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 112/03/2012 em desfavor da empresa CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do auto de infração no valor de R\$ 22,752,49 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de atualização, multa e juros de mora conforme legislação vigente.

Palmas - Tocantins, 16 de dezembro de 2014

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Elionete Pereira Costa Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 293/2014

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 14.935/2012

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL RECORRENTE: CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO № 113/03/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte foi autuado, após devidamente notificado para apresentação dos documentos fiscais, 1ª notificação em 03/02/2012 e 2ª notificação em 07/03/2012, a autuada não atendeu as notificações, diante disso com base no art. 132 § 1º inciso I c/c art. 304 V ambos do Decreto nº 285/2006, foi realizado arbitramento da base imponível, conforme especificado no termo de arbitramento (fl.05) e Demonstrativo Financeiro (fls. 6/8), o demonstrativo do imposto devido, mês a mês, encontra-se no Mapa de Apuração Fiscal. Foi aplicado alíquota de 3% conforme LC 107/2005 Art. 14 quanto à prestação de servicos próprios, do período de janeiro a dezembro/2011. O valor do auto em epigrafe é de R\$ 63.587,69 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Em consequência à falta do pagamento do imposto, foi imposta a penalidade prevista na LC 107/2005, Art. 40, inciso I, alínea "b" do CTM. Notificado (AI) via AR em 09/04/2012, tendo apresentado impugnação em 08/05/2012, tempestivamente, a autuada em suas alegações, traz alguns documentos que reduzir o valor do imposto, e, segundo seus levantamentos deve somente R\$ 13.331,57 (treze mil trezentos e trinta e um reis e cinquenta e sete centavos) e requer a anulação do Al. Segundo a julgadora, o auto esta revestido de todas as formalidades legais, ressalta que quanto aos argumentos da impugnação, em especial relativo à retenção, a legislação determina que o recibo seja o documento hábil a comprova-la, conforme estipula o Art. 31 do CTM. Porem, após verificar nos arquivos da Prefeitura Municipal (DMS da UNIMED) considerou as retenções, ali informadas deduzindo o valor para R\$ 38.773,60 (trinta e oito mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). O representante fazendário se manifesta, acompanha em parte a decisão da julgadora de primeira instancia, tendo em vista que os documentos trazidos ao processo depois de analisar e realizar um levantamento financeiro verifica que o mesmo apresentou debito de imposto a recolher, e nada de imposto pago a maior, os meses de junho e novembro, foram considerados diferença de arbitramento devido a falta de documentos ou documentos ilegíveis. Nestes termos opina pela manutenção parcial do auto de infração no valor de R\$ 8.015,77 (oito mil quinze reais e setenta e sete centavos). Em sessão realizada em 11/12/2014 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instancia e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Al nº 113/03/2012 em desfavor da empresa CLINICA ONCOLOGICA DE PALMAS. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do auto de infração no valor de R\$ 8.015,77 (oito mil quinze reais e setenta e sete centavos) acrescidos de atualização, multa e juros de mora conforme legislação vigente.

Palmas - Tocantins, 16 de dezembro de 2014

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Elionete Pereira Costa Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 294/2014

PROCESSO: 4024712/2004

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO

**BRASIL** 

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS. ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – MF – Falta de

apresentação da documentação fiscal.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário – Multa Formal – por deixar de apresentar a documentação solicitada pela fiscalização. Auto de Infração n.º 170/06/2004 no valor originário de R\$ 740,00(setecentos e quarenta reais). Impugnado. O Julgador Singular após apreciação negou provimento a impugnação e concluiu pela confirmação do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instancia na integra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 11/12/2014, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado no valor de R\$ 740,00 equivalentes a 500 UFIP's, na data da autuação, que por ocasião do pagamento deverá ser convertido pela UFIP vigente.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 170/06/2004, que versa sobre lançamento de crédito tributário — Multa Formal, lavrado em desfavor da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado no valor de R\$ 740,00 equivalentes a 500 UFIP's, na data da autuação, que por ocasião do pagamento deverá ser convertido pela UFIP vigente.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Célia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. NS 02, 502 SUL, PAÇO MUNICIPAL – PRÉDIO BURITI – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, e para no prazo de 30(trinta) dias proceder o pagamento da Exigência Tributária abaixo relacionada.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
JOSÉ PIMENTEL DA SILVA	341.021.591-34	2014016035	Procedência parcial do lançamento do IPTU/2013 e da COSIP/2014 e cancela TCL/2014
JOSÉ PIMENTEL DA SILVA	341.021.591-34	2014016036	Procedência parcial do lançamento do IPTU/2013 e da COSIP/2014 e cancela TCL/2014

Palmas, 17 de dezembro de 2014.

Lenise Keley F. G. Waldemar Secretária Executiva da JUREF

#### Secretaria da Saúde

#### **PORTARIA Nº 772/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores adiante relacionados, nas unidades de lotação especificadas, a partir desta data.

U.S.F. Taquari – 32.05.01.30 na Dotação Orçamentária código  $n^{0}$  521

EDIVALDO ARAUJO DE CASTRO	Auxiliar de Serviços em Saúde

U.S.F. Taquaruçu – 32.05.01.33 na Dotação Orçamentária código nº 521

PAULO DE TARSO OLIVEIRFA JUNIOR	Farmacêutico/Bioquímico

U.S.F. Aureny II – 32.05.01.20 na Dotação Orçamentária código  $n^0.521$ 

FRANCISCO MAGALHAES SEIXAS JUNIOR	MAdian
FRANCISCO MAGALHAES SEIXAS JUNIOR	Médico

Art. 2º Designar o mesmo para desempenhar suas funções junto a Estratégia Saúde da Família.

Farmácia Popular – 32.05.04.01 na Dotação Orçamentária código nº 524

NINA MESSIAS DE OLIVEIDA Formacâutico/Picquímico	
DLINA WESSIAS DE OLIVEIRA   FAITIACEULO/DIOQUITICO	
DLINA MESSIAS DE OLIVEIRA Farmacêutico/Bioquímico	

Unidade de Pronto Atendimento Sul – 32.05.03.02 na Dotação Orçamentária código nº 525

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO Nº 1392 - DSG

#### PORTARIA Nº 773/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores adiante relacionados, nas unidades de lotação especificadas, a partir desta data.

Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Sul – 32.05.04.02 na Dotação Orçamentária código nº 524

ODONEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Farmacêutico/Bioquímico
----------------------------------	-------------------------

Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Norte – 32.05.04.02 na Dotação Orçamentária código nº 524

Policlínica 108 Sul – 32.05.02.01 na Dotação Orçamentária código nº 522

DANILO MENDONÇA MORAIS	Médico
·	

Art.  $2^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO № 1392 - DSG

#### **PORTARIA Nº 775/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da U.S.F. Setor Sul para a U.S.F. Aureny II – 32.05.01.20 na Dotação Orçamentária código nº 521, o(a) servidor(a) municipal MARILENE DA SILVA PEQUENO CHAVES, matrícula funcional nº 139.621, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO Nº 1392 - DSG

#### PORTARIA Nº 776/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da U.S.F. Valéria Pereira Martins para a U.S.F. 403 Sul – 32.05.01.02 na Dotação Orçamentária código nº 521, o(a) servidor(a) municipal ELZA MARIA SILVA CARVALHO SOARES, matrícula funcional nº 413.018.628, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços em Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO Nº 1392 - DSG

#### PORTARIA Nº 778/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Unidade de Pronto Atendimento Sul – 32.05.03.02 na Dotação Orçamentária código nº 525, o(a) servidor(a) municipal CAMILE VECHIATO, ocupante do cargo efetivo de Médico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO Nº 1392 - DSG

#### **PORTARIA Nº 779/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias do servidor público municipal CLAUDIO SOUZA FONTINELE, matrícula funcional nº 275.881, Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de dezembro de 2014, suspensas em razão de extrema necessidade de serviços pela Portaria nº 18/2014.

Art.  $2^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO Nº 1392 - DSG

#### PORTARIA Nº 780/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores adiante relacionados nas unidades de lotação especificadas, a partir desta data.

U.S.F. 1103 Sul – 32.05.01.41 na Dotação Orçamentária código  $n^0\,521$ 

CLAYTON DE SOUZA Médico

Art. 2º Designar o mesmo para desempenhar suas funções junto a Estratégia Saúde da Família;

U.S.F. Liberdade – 32.05.01.24 na Dotação Orçamentária código  $n^0$  521

ELIVANIA RODRIGUES DE SOUZA Assistente de Serviços em Saúde

U.S.F. Aureny II – 32.05.01.20 na Dotação Orçamentária código  $n^0\,521$ 

FABRINE VIEIRA RIBEIRO	AA Callana
FABRINE VIEIRA RIBEIRO	iviedico

Art.  $3^{\rm o}$  Designar a mesma para desempenhar suas funções junto a Estratégia Saúde da Família;

Art.  $4^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interino da Saúde ATO Nº 1392 - DSG

#### **PORTARIA Nº 784/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, parágrafo 1º, do decreto nº 732, de 06 de março de 2014, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO as necessidades de adequação orçamentária e financeira; e

CONSIDERANDO que até a presente data não houve o atesto do recebimento dos respectivos bens ou serviços.

#### RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar nos exercícios anteriores, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art.  $2^{\rm o}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

WHISLLAY MACIEL BASTOS Secretário Interiino da Saúde ATO Nº 1392 – DSG

## ANEXO I – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/2013

FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A	20130598	14393	1.946,30
EXATA COPIADORA LTDA	20132149	16460	32.517,54
LOCAVÉL SERVIÇOS LTDA	20130596	16461	33.833,86
FUNDO MUNICIAPAL DE SAUDE – FMS	20132144	10070	474,00
J.CAMARA & IRMÃOS S/A	20131802	3504	134,00
M J R DOS SANTOS-ME	20131808	8867	2.087,20
	20130629	11594	6.126,00
A A E METALPARTES PROD. E SERV. LTDA-ME	20130675	11593	5.667,00
	20130708	11595	3.523,00
ALL MEDICA DIST. DE MAT. HOSP. LTDA	20130719	11508	16,00
ARAGUAIA MÉDICA PROD. HOSP. LTDA	20130741	13113	2.816,40
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA	20130741	6118	242,19
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA	20130735	13207	41.938,00
CONSTRUTORA VISÃO LTDA-EPP	20130624	6316	109.377,29
COSTA & VIEIRA LTDA	20130629	4383	8.083,08
		4572	0,01
		6277	3.186,50
		11570	10.929,01
	20130697	9098	800,01
	20130701	9099	7.133,69
	20130753	6276	3.186,50

1\ 1.100 - BEXTA-1 EX	er, 17 DE DEZ		
2013C RISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS		11664	2.900,00
UNISTALIAT NOBOTOS QUIMIOGO FARMACEO TICOS	20130735	13211	3.800,00
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	20130679	13252	143,13
DENTAL ODONTOMED LTDA	20130679	13253	138,00
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PRODUTOS	20130719	15507	204,90
ESPECIFARMA COM. E PROD. HOSP. LTDA	20130733	11658	1.430,00
ETICA MED. COM. EREP. DE PROD. HOSP. LTDA	20130679	14277	217,98
EXATA COPIADORA LTDA	20130631	6015	35.284,32
FARMACIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS LTDA-ME	20130681	10313	52.840,00 21.447,65
FARMACONI LTDA	20130735	4371	19.500,00
GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	20130735	13215	9.800,00
	20130733	11660	14.045,00
OVALMED DIGT, IMPORT, DE MED, LTDA		4376	1.800,00
GYNMED DIST. IMPORT. DE MED. LTDA	20130735	10399	11.260,00
		13204	48.890,00
	20130733	11663	40,00
		6081	4.015,08
	20130735	9067	1.800,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA		10400	55,20
		13205	41,74 81,00
	20130741	6029	1.920,00
		6122	34,16
IN-DENTAL PROD. ODONT. MÉD. E HOSP.	20130679	13254	101,50
JADES ALBERTO AVELINO	20130698	8780	1.599,00
J C DE BARROS (BIO VIDA)	20131819	9281	120,00
LM. LADEIRA & CIA LTDA	20130679	9366	316,00
	20100010	13251	224,42
MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20130735	9065	2.000,00
		13217	5.862,00
	20130735	10312	95.155,18
		6738	83,04
MÁXIMA COMERCIO DE PROD. HOSP.	20130741	7475	839,52
		9142	1.800,12
		12994	72,66
MEDICAL COM. E REPEIRELE	20130708	14571	1.799,00
	20130741	12242	110,24
MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	20130735	8690 8713	3.894,00 1.732,21
	20130733	8892	29,94
	20130733	9064	2.200,00
P.M.H. PROD. MED. HOSPITALRES LTDA	20131819	6751	11.088,00
	20131887	6753	4.752,00
P&P TURISMO LTDA ME	20130762	12956	3.641,22
	20130675	14301	86.60
	20130708	14286	21,00
PROFARM COM. ATAC. DE MAT. PROD. FARM. LTDA	20130733	11659	33.526,00
	20131819	6744	12.394,80
	20131887	6743	1.377,20
R. F SIMON & CIA LTDA ME	20130631	15229	11.634.80
	20130735	8890	39,60
RJ HOSPTALAR LTDA	20130741	10622	328,80
		12993	146,88
TELEFÔNCIA BRASIL S/A	20130710	15572	10.567,13
	20130754	15570	18.728,20
VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA	20130772	3167	28.824,00
W. CARDOSO COSTA-ME	20131819	9094	37.111,00
	20130629	4385	1247,60
W.V.B. VARGAS-ME	20130629	11571	3.548,70
	20130697	9097	2.862,00
TOTAL	20130701	9106	1.471,45
TOTAL		1- 24/00/2001	807.041,55

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 327/2014

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE

SIGNATÁRIO: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

CONTRATADA: EMPRESA OXIGIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA

SIGNATÁRIO: ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA

OBJETO: prestação de serviços para aquisição e instalação de centrais de redes de gazes medicinais, compreendendo: Central de Oxigênio semiautomática capacidade para 10 (dez) cilindros, Central de Ar Medicinal, execução DUPLEX, composta de 02 (duas) unidades compressora de parafuso com capacidade mínima de 80 m³/hr, com reservatório com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros cada unidade, 1 (um) secador para refrigeração para 80 m³/hr, filtros pré e pós-coalescentes, filtro particulado e filtro desodorizador de carvão ativado, 1 (um) secador por adsorção e Central de Vácuo Clínico, execução DUPLEX montada sobre reservatório, composta de 2 (dois) motobombas, 100% (cem por cento) isenta de água, lubrificadas a óleo, com capacidade mínima de deslocamento operacional de 80 m³/hr, vácuo mínimo de 17 (dezessete) pol.hg e máximo de 27 (vinte e sete) pol./ Hg, reservatório com capacidade mínima de quatrocentos litros, conjunto de filtro bacteriológico, obedecendo aos critérios regidos pelas normas técnicas da ABNT e ANVISA, para atender a Unidade de Pronto Atendimento Norte - UPA Norte.

VALOR: R\$ 198.000,88 (cento e noventa e oito mil e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura

BASE LEGAL: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. RECURSOS: Funcional Programática: 03.3200.10.302.0301.7032, Natureza de Despesa: 4.4.90.52, Vínculo: 041000199.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 1º dezembro de 2014 AUTORIZAÇÃO Nº 266/2014 - GGG

## Secretaria da Habitação

#### PORTARIA SEHAB N.º 57/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c artigo 41 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013; e;

Considerando que diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União e Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas a instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial, conforme o caso, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

Considerando a RECOMENDAÇÃO N°01/2014, de 05 dezembro de 2014 da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Considerando a Instrução Normativa - TCU n° 71, de 28 de novembro de 2012, e Instrução Normativa - TCE-TO n° 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003;

Considerando o Acórdão nº 1115/2013 - TCU - Plenário;

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.º 74, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente aos Contratos de Prestação de Serviços n°s: 035/2012 – 036/2012 – 047/2011 – 471/2011 – 037/2012 – 039/2012 – 038/2012 – 482/2012 e Convênios n°s

030/2008 e 054/2008, oriundos dos contratos de repasse n°s: 0227.256.86/2007, 0301.596.64/2009 e 0249.979.85/2008.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Cauby Alves da Silva, matrícula nº 413.018.849, Jorge Soares Borges, matrícula nº 413.018.834 e Karla de Souza Costa, matrícula nº 14.302, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas, destinada a apurar o fato em epígrafe, bem como outras responsabilidades que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos ao fato.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 02/01/2015 a 02/03/2015, podendo ser prorrogado, se necessário, para realização dos trabalhos e emissão do respectivo relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário Municipal da Habitação

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

#### PORTARIA/SEMDUS/Nº 362, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Desdobro do Lote 01, localizado à Alameda 13, QI-05, da Quadra ARSO 63, com área de 407,50m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, localizado à Alameda 13, QI-05, da Quadra ARSO 63, com área de 207,30m² e Lote 01-B, localizado à Alameda 16, QI-05, da Quadra ARSO 63, com área de 200,20m², nesta capital, objeto do processo nº. 2014060286, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art.  $2^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

## Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 600/2010

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS CONTRATADA: FLORISVALDO CASTRO E SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato n.º 600/2010, que tem por escopo à locação de imóvel localizado na Quadra 136, lote 26, rua 32, no Jd. Aureny III, com

base no que faculta a Lei n.º 8.666/93, nos termos expressos na cláusula subsegüente.

ADITAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Parecer nº 2169/2014 - PGM, Justificativa da Secretaria interessada, para Ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato de serviços nº 600/2010, para 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

BASE LEGAL: Processo n.º 201018457 nos termos da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES e pelo senhor FLORISVALDOCASTRO E SILVA.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2014

# Secretaria de Segurança e Defesa Civil

#### PORTARIA N.º 102/2014/GAB/SMSDC, de 17 de Dezembro de 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas e Ato, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1.079, e em conformidade com art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008, de 07 de maio de 2008 e 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente, referente ao Contrato de Fornecimento nº 426/2014 do Processo Administrativo nº 2014049506, objeto: O presente contrato é a prestação de serviços de buffet para eventos protocolares de caráter institucional, promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, incluso fornecimento de materiais e todo serviço de apoio, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	ANDERSON PARENTE SANTOS	41361267-3
SUPLENTE	ANTÔNIO CLAUDIO LOPES	41301887-5

- Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:
  - I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quando à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art.  $3^{\rm o}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

Francisco Viana Cruz Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 426/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

CONTRATADA: D. M. PRANDINI-ME

OBJETO: Prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de Coquetel e Coffe-Break.

VALOR: R\$ 29.984,50 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Titular: Anderson Parente Santos – Mat.: 41301875-3, Suplente: Antônio Claúdio Lopes – Mat.: 41301887-5

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2014049506, Pregão Eletrônico nº 083/2013.

SIGNATÁRIOS: Francisco Viana Cruz – Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil e D. M. PRANDINI - ME, por sua representante legal, Zélia Macedo Prandini.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2014.

RECURSOS: Classificação Funcional: 03.1200.06.122.0317.4002, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001000199, conforme Nota de Empenho nº 206618.

# Fundação Cultural de Palmas

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2014.

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADO: TEÓGENES FERNANDES SÁ

OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº

BASE LEGAL: Processo nº 2014005213 e nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: GRUPO FRATERNAL ALAN KARDEC

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e o Grupo Fraternal Alan Kardec, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas- Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010615, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo  $n^{o}$  2010010615, nos termos da Lei  $n^{o}$  8 666/93

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Grupo Fraternal Alan Kardec, pela Convenente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO № 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/ FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAIPIRAS DO

BOROCOXÓ

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Associação Cultural Caipiras Do Borocoxó, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas-Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010611, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo  $n^{o}$  2010010611, nos termos da Lei  $n^{o}$  8.666/93.

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Associação Cultural Caipiras do Borocoxó, pela Convenente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO № 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE

**CONSELHEIROS TUTELARES** 

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Associação Tocantinense De Conselheiros Tutelares, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de

Palmas- Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010612, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente. ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo  $n^{o}$  2010010612, nos termos da Lei  $n^{o}$  8.666/93.

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares, pela Convenente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO № 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: ASSOCIAÇÃO RURAL DOS OLERICULTORES

MARIANA - AROM

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Associação Rural Dos Olericultores Mariana - Arom, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas- Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010650, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente. ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo nº 2010010650, nos termos da Lei nº 8 666/93

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Associação Rural dos Olericultores Mariana, pela Convenente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO № 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: ASSOCIAÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Associação Social Jesus de Nazaré, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas- Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010638, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo nº 2010010638, nos termos da Lei nº

8.666/93.

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Associação Social Jesus de Nazaré, pela Convenente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: COMPANHIA EXPERIMENTAL DE ARTES - A BARRACA

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Companhia Experimental De Artes – A Barraca, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas-Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010622, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo  $n^{o}$  2010010622, nos termos da Lei  $n^{o}$  8.666/93.

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Companhia Experimental de Artes – A Barraca, pela Convenente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO № 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS

PREMIADO: COMUNIDADE PALMAS ATIVA

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Comunidade Palmas Ativa, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas- Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010647, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo nº 2010010647, nos termos da Lei nº 8 666/93

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Comunidade Palmas Ativa, pela Convenente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: FUNDAÇÃO SEMEAR (PROSEMEARTE)

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e a Fundação Semear (Prosemearte), que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas-Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010637, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo nº 2010010637, nos termos da Lei nº 8 666/93

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Fundação Semear (PROSEMEARTE), pela Convenente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: INSTITUTO SEMEADORES DAS ARTES DO

ESTADO DO TOCANTINS - SEMEARTES

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural, e O Instituto Semeadores Das Artes Do Estado Do Tocantins - Semeartes, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas- Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010645, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo  $n^{o}$  2010010645, nos termos da Lei  $n^{o}$  8.666/93.

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Instituto Semeadores das Artes do estado do Tocantins, pela Convenente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO

CULTURAL DE PALMAS.

PREMIADO: ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO

OBJETO: Constitui-se objeto deste, o Termo Aditivo referente ao Convênio, que entre si fazem o Município de Palmas, por

intermédio da Fundação Cultural, e a Associação Sementes Do Verbo, que tem por escopo a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante a realização de repasses aos Pontos de Cultura do Município de Palmas-Território Região Norte, que consiste em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo convenente, conforme condições expressas no processo nº 2010010617, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na clausula subsequente.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo até 14/10/2015

BASE LEGAL: Processo nº 2010010617, nos termos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: A partir do término da vigência do contrato anterior (30/12/2014), até o dia 14 de outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Eliane Campos de Araújo Oliveira, pela Concedente, e Associação Sementes do Verbo, pela Convenente.

## INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS